



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO-ES.

LEI Nº 1.874/99

*ALTERA LEI Nº 1.677 – CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CASTELO – CMDR – CASTELO.*

O *PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR –, de caráter deliberativo, partidário e de funcionamento permanente.
- Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR – compete:
- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento do Município;
  - II- Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – PMDR –, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e ajudando a viabilizar a sua execução;
  - III- Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
  - IV- Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – PMDR –, participando na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos resultados do mesmo;
  - V- Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos Públicos e Privados que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida no meio rural;
  - VI- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
  - VII- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
  - VIII- Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



IX- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR –, será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR – serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades que integram o Conselho;

§ 2º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR –, e o Secretário Executivo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – no Município será o representante da EMATER-ES;

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR – deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho;

§ 4º - Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião originária no ano civil;

§ 5º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a suas reeleições por um período consecutivo;

§ 6º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR – guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do poder público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 4º - As deliberações das reuniões serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR –,:

I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Um representante do Sindicato Rural;

IV – Um representante da EMATER-ES;

V – Um representante do IDAF;

VI – Um representante da Cooperativa Agrária Mista de Castelo – CACAL;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII – Um representante de Agricultor Familiar de Cada um dos cinco Distritos do Município (Estrela do Norte, Montepio, Patrimônio do Ouro, Aracuí e Limoeiro)

Parágrafo Único - Os agricultores familiares representantes dos cinco Distritos do Município serão indicados em Assembléia coordenada e



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO-ES.

presidida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Castelo.

- Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR – cumprir com as suas atribuições.
- Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Castelo – CMDR – elaborará as alterações necessárias num prazo de 30 (trinta ) dias, a contar da data da publicação desta Lei, no seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 novembro de 1999.

  
**NIVALDO TESSINARI**  
*Prefeito Municipal*

mjda/ap/99  
Ref. Processo 6731/99